Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 245/2019 Santo Antonio dos Lopes - MA, 20/12/2019

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br.
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 060 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 019/2017 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ACRESCENTADO o parágrafo terceiro ao art. 20 da Lei Municipal 019/2017 “PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES”, datada de 28/11/2017, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 20 - A Remuneração dos Profissionais da Administração Direta do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, corresponde ao vencimento relativo à Classe e o Nível de habilitação em que se encontre.

.....

§ 3º - O reajuste que trata o parágrafo anterior será concedido anualmente, a partir de 1º de janeiro, com a aplicação do percentual de reajuste do salário mínimo, estabelecido nacionalmente pelo Governo Federal, sobre os vencimentos de todos os níveis da tabela salarial dos servidores Municipais da Administração Direta do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros deverão viger a partir do exercício financeiro do ano seguinte à sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, em vinte de dezembro de dois mil e dezenove.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 061 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA:

“Institui o Programa de Auxílio Estudante Universitário e Técnico no Município de Santo Antonio dos Lopes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a conceder auxílio aos estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos residentes no Município de Santo Antonio dos Lopes, e que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

§ 1º Poderão se beneficiar uma única vez do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes que estejam cursando o primeiro curso superior ou que estejam cursando o primeiro curso técnico, cuja carga horária seja igual ou superior a 1.000 (mil) horas, desde que:

I - Residentes no Município de Santo Antonio dos Lopes há mais de 03 (três) anos;

II - Que tenham concluído os 03 (três) últimos anos de ensino médio para universitários em Colégio Municipal ou Estadual existente no Município de Santo Antonio dos Lopes;

III - Que tenham concluído em Colégio Estadual ou Municipal existente no Município de Santo Antonio dos Lopes os 03 (três) últimos anos de ensino fundamental para os cursos técnicos;

IV - Que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior credenciadas pelo MEC-Ministério da Educação e Cultura ou em entidades que ofereçam curso técnico de nível médio;

§ 2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do auxilio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxilio por vez no CPF cadastrado no Programa.

§ 3º O auxílio criado pela presente Lei será concedido apenas uma vez por CPF cadastrado no Programa para cada beneficiário.

§ 4º O acadêmico que for beneficiado uma vez no programa através do ensino técnico de nível médio não poderá receber o auxílio universitário quando ingressar a carreira em nível superior, devendo optar em qual das modalidades eventualmente poderá receber o auxílio, desde que atenda os critérios de exigência desta Lei.

§ 5º Os interessados na obtenção do auxilio deverão ser cadastrados semestralmente até 31 de março e 31 de agosto para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, junto a comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ser composta por três membros, indicados pelo Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes que avaliará os requisitos de sua concessão.

§ 6º No ato do cadastramento o estudante interessado em receber o auxílio universitário deverá apresentar:

I - Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;

II - Comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior credenciado pelo MEC ou técnico de ensino médio;

III - Comprovar semestralmente a frequência de no mínimo 75% e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

IV - Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios;

V - Comprovar residência no Município de Santo Antonio dos Lopes dos últimos 03 (anos) anos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão, sendo que em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do Proprietário ou o contrato de aluguel;

VI - Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio.

VII - Firmar compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município.

VIII - Histórico Escolar comprovando a conclusão dos 03 (três) últimos anos do ensino fundamental ou do ensino médio.

IX - Apresentar Certidão de quitação Eleitoral, emitida em no máximo 30 dias;

§ 7º Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 2º - Após a análise da Comissão especial e a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo Auxilio Estudantil criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios de 12 (doze) parcelas mensais de R$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais) para universitários de estabelecimento de ensino superior particular, de 12 (doze) parcelas mensais de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estudantes que cursarem cursos técnicos e para os universitários de estabelecimentos e ensino público, e de 12 (doze) parcelas mensais de R$ 100,00 (cem reais) para curso superior modalidade à distância.

Parágrafo único. Para o recebimento do auxílio o beneficiário deverá informar seus dados bancários juntamente a Comissão Avaliadora, que será informado para o Departamento Financeiro do Município, sendo vedada o recebimento do mesmo por outra pessoa ou por procuração.

Art. 4º - O beneficiário do auxilio deverá participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal, podendo ser penalizado com o não recebimento e suspensão do auxilio universitário e técnico relativo há um mês quando da não participação sem justificativa, devendo esta ser apresentada no setor de protocolos do Município por escrito em até 01 dia útil após a realização do evento que ensejou a convocação.

§ 1º - Quando convocado o acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedado o cumprimento em entidades não governamentais ou privadas.

§ 2º - Em caso de reincidência do beneficiário na falta da convocação, o mesmo terá seu auxílio suspenso pela Comissão Especial por prazo de 06 (seis) meses, e em nova reincidência ocorrerá à exclusão imediata do benefício sem a possibilidade de obtenção do mesmo.

§ 3º - A convocação caberá a Secretaria Municipal de Administração, ficando a Comissão Especial obrigada a fiscalizar e analisar as justificativas de ausência apresentadas pelos beneficiários do auxílio e aplicar a sanções que couber em cada caso.

§ 4º - A convocação poderá ser realizada mediante envio de SMS, aplicativos de celulares, redes sociais ou o e-mail cadastrado junto a Secretaria Municipal de Administração, e eventuais alegações de não recebimento da convocação não serão aceitas como justificativas.

Art. 5º - Os estudantes beneficiários do Programa Auxilio instituído pela presente Lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Parágrafo único. Na ocasião em que os beneficiários forem comprovar a manutenção dos requisitos necessários, deverão além dos documentos já elencados no parágrafo 6º do artigo 1º trazer o comprovante de histórico escolar e de faltas no semestre anterior emitido pela instituição de ensino técnico ou superior vinculada ao programa.

Art. 6º - Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I - Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - Prestarem falsas declarações;

III - Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;

IV - Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no parágrafo 5º do artigo 1º;

V - Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

VI - Reprovarem em 04 ou mais disciplinas por semestre;

VII - Que não realizarem todas as matérias de grade semestral/anual do curso.

VIII - Nas situações previstas no parágrafo 2º do artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - Na hipótese do inciso "I", o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

a) O estudante desistente deverá cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio no curso anterior.

b) O estudante que trancar o curso, poderá reintegrar-se ao programa, após a apresentação da declaração de retorno de curso, sem a necessidade de cumprimento de carência.

§ 2º - O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II e VIII acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§ 3º - O desligamento decorrente da aplicação dos incisos IV, V, VI e VII poderá ensejar ao retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por esta Lei, devendo o mesmo cumprir carência a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente.

§ 4º - O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos.

§ 5º - A alteração disposta no inciso III deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário e todos os casos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial, que definirá a perda ou manutenção do auxílio.

Art. 7º - O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo deverá comunicar o município e será notificado para optar por um dos benefícios, exceto nos casos de estágio remunerado regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a cumulação de benefícios pelo acadêmico o mesmo terá o auxílio cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações e ainda ressarcir o erário municipal dos valores já recebidos corrigidos monetariamente.

Art. 8º - Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar pela comissão responsável pelos benefícios sem prévia comunicação.

Art. 9º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (anexo I);

II - Termo de compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (anexo II);

III - Termo de compromisso de Trabalho Voluntário (anexo III);

IV - Declaração de não conclusão anterior de curso (anexo IV).

Art. 10 - O requerente que fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, pagará multa no valor de 01 (um) salário mínimo Vigente, a serem revertidas ao Município para a finalidade desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros deverão viger a partir do exercício financeiro do ano seguinte à sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA,

em vinte de dezembro de dois mil e dezenove.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há ... anos no Município de Santo Antonio dos Lopes, com endereço na ...

Santo Antonio dos Lopes-MA, ... de ... de 2020.

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Pelo presente instrumento requeiro a minha inclusão no Programa de Auxílio Estudantil instituído pela Lei nº ... e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar as penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa de Auxilio à Estudantes Universitários.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio dos Lopes-MA, ... de ... de 2020.

Nome:
RG:
CPF:
Obs.: Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO.

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do município de Santo Antonio dos Lopes, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo pra que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio dos Lopes-MA, _____ de _____de 20____.

Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20191211

a) Processo Administrativo n.º 191903-0001/2019 b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20191211. Firmado em 16 de dezembro de 2019 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Hebel de Freitas Cavalcante Publicidade-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.652.238/0001-64. c) Objeto: prestação de serviços de locação (incluindo montagem e desmontagem) de estrutura de palco, iluminação, sonorização, serviços de decoração e demais serviços necessários para realização das festividades e eventos de grande porte, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes/MA de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n° 005/2019, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial. f) Vigência: 60 (sessenta) dias. g) Valor Total: R$ 104.012,72 (cento e quatro mil, doze reais setenta e dois centavos). h) Dotação Orçamentária: 05; 05.01; 13; 392; 0037; 2.028; 3.3.90.39.00; 010000; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Raimundo Nonato Alves Pereira, Secretário Municipal de Cultura e pela Contratada, Hebel de Freitas Cavalcante, representante legal.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

AVISO DE SESSÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pela portaria nº 118/2019-GP/PMSAL, torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que o Processo Administrativo nº 041911-0002, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de caixas d'água, para suprir as necessidades de unidades deste município de Santo Antônio dos Lopes/MA, da sessão pública marcada para às 08:00h do dia 16/12/2019, foi considerada **DESERTA**, uma vez que não houve participantes interessados no objeto presente à Sessão.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 17 de dezembro de 2019

VAN CLAY LIMA MENDES
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 118/2019 GP-PM/SAL

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191